PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 6, DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Comunicamos a Vossa Excelência que segue para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa autorizar a efetivação de doação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis para a empresa MASTERFOL FERTILIZANTES LTDA.

A referida empresa apresentou a este Município projeto de implantação de unidade fabril para fabricação de adubos para o solo e fertilizantes foliares. De acordo com o projeto apresentado, a expectativa é de investir em torno de R$ 700.000,00 e gerar aproximadamente 40 (quarenta) empregos diretos. Além dos empregos diretos gerados, há o incremento dos empregos indiretos por meio da movimentação gerada no Município com essa nova indústria.

O incentivo solicitado pela empresa refere-se à doação de terreno localizado na zona rural deste Município, onde serão instaladas as máquinas e equipamentos necessários, além das edificações que serão construídas.

Com base na Lei Municipal nº. 991, de 6 de maio de 1993, é possível ao Município de Indianópolis conceder alguns incentivos às micro e pequenas empresas que desejem se instalar no Município. Dentre esses incentivos tem-se a doação de imóveis para instalação das empresas.

Como o art. 93, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis prevê a utilização "concessão de direito real de uso" como preferência em relação à "doação" e considerando a especificidade do projeto de investimento, optou-se, neste projeto de lei, pelo instituto da doação que não está expressamente vedado pela Lei Orgânica do Município.

Além do mais, o presente projeto de lei prevê o encargo de utilização do imóvel concedido na finalidade de construção da empresa em até 24 (vinte quatro meses) meses, contados da assinatura do termo de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Isso garante que o imóvel, embora doado, não seja utilizado para outras finalidades.

Nesse sentido e considerando o interesse do Município em fomentar a sua economia e gerar novos empregos e incrementar sua arrecadação tributária contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de janeiro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 19/2009
23/1/2009
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 6 /2009.

Autoriza a doação com encargo de imóvel de propriedade do Município à empresa MASTERFOL FERTILIZANTES LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação, com encargo de imóvel de propriedade do Município, à empresa MASTERFOL FERTLIZANTES, devidamente inscrita no CNPJ. 09.203.729/0002-10, com base no inciso, II, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 991/1993.

Parágrafo único. O imóvel, de propriedade do Município de Indianópolis, objeto desta doação encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte sob as matriculas 10.050 e 10.051 sendo parte de uma área com 5.550,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente com a Rodovia AMG 900, 40,00 metros de fundos com terras de Gerson Assis Pereira, 133,48 metros as esquerda com terras de Fabio Avelar, e 144,13 a direita com a área remanescente do Patrimônio avaliado em R$ 10.855,00 (dez mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 2º O imóvel referido no parágrafo único do artigo anterior destina-se à fabricação de adubos.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que o donatário cumpra a destinação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º, desta Lei será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município, ficando o donatário sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

III - for dada ao imóvel referido nesta Lei, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei; ou

IV - ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.661, de 2 de setembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de janeiro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
FL. Nº 6
VISTO

Projeto da Indústria

•Atividade Econômica-

Misturadora de fertilizantes químico – fabricação de adubos para o solo e fertilizantes foliares.
Número total de funcionários nas 02 indústrias – cerca de 45 empregos diretos.
Quanto ao comércio internacional, a empresa se considera importadora.

•Empreendedores-

Adalberto Luiz Bidoia, engenheiro agrônomo, atuando em assistência técnica e venda de fertilizantes na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba desde o ano de 2000.

Eduardo Prateado Magalhães, atua em vendas de fertilizantes desde 1999. Trabalha nas regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste do Estado de São Paulo.

•Objetivo-

O objetivo da instalação da indústria no município de Indianópolis será o fornecimento de fertilizantes aos produtores da região, atuando num raio de 500 quilômetros, região que fizemos uma análise de mercado, adquirindo conhecimento sobre consumidores, fornecedores, concorrentes, e avanços tecnológicos a serem implementados.

•Projeto-

Estamos a cinco anos planejando a construção de uma fábrica de fertilizantes foliares. Em Maio de 2007 compramos uma fábrica completa, na cidade de Batatais no interior de São Paulo. Desmontamos e transportamos a fábrica até o município de Indianópolis – MG, local onde pretendemos montar a indústria.

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

O município foi escolhido devido a sua agricultura em expansão e localização geográfica, possibilitando a melhor logística para a distribuição dos produtos fabricados.

A princípio, o projeto é para montarmos a fábrica de adubos foliares com recursos próprios, um investimento de aproximadamente R$700.000,00 (Setecentos mil reais), em maquinários e estrutura física, lembrando que os maquinários já estão comprados e necessitando com urgência a montagem dos mesmos para começarmos a trabalhar no ano corrente.

Quando a indústria de adubo foliar estiver funcionando, o projeto será acrescido de uma misturadora e distribuidora de adubos químicos para o solo, visando atender os produtores agrícolas com tecnologia de ponta em nutrição de plantas.

Para a instalação das duas unidades industriais, será necessário a construção de várias estruturas de alvenaria, dentre as quais podemos citar: - fábrica de fertilizantes foliares, misturadora de adubos químicos, depósitos de matéria prima, depósito de produtos acabados, escritório, laboratório de análises químicas, área de lazer para funcionários, além de espaço para circulação de veículos de grande porte (caminhões, tratores, bitrens, etc).

Montamos um centro de distribuição em Araguari – MG, visando atender os produtores locais e divulgar o nome da empresa.

•<u>Benefícios</u>-

- Geração de empregos para a população local
- Mão-de-obra qualificada (engenheiros agrônomos, engenheiro químico, auxiliares de laboratório, contadores, etc)
- Aumento da arrecadação de impostos municipais, estaduais e federais.

Aumentar a visibilidade do município na região e em outros estados do país.